PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, PREVISTA NO INCISO XI, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14/02/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia___ de _____ de 2.020, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada gratificação da função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parecerias celebradas pelo Município com organizações da sociedade civil, mediante termo de fomento, prevista no ***inciso XI, do artigo 2º, da Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014***, com a redação dada pela ***Lei federal nº 13.204, de 14/02/2015***.

Parágrafo único. Entre as atribuições dos membros da comissão anunciadas pela norma federal específica, destaca-se a análise das atividades realizadas pelas organizações da sociedade civil, inclusive, com visitas técnicas na respectiva sede, para efeito de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho de cada parceria.

Art. 2º. A gratificação de função será paga, mensalmente, à razão de ***R$ 200,00***, para cada membro efetivo componente do órgão colegiado, cujo valor será reajustado, automaticamente, para reposição de perdas inflacionárias, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. A gratificação de função, a que se refere este artigo, somente será paga quando o servidor designado por portaria, como membro do órgão colegiado, participar efetivamente dos serviços de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º O valor monetário da gratificação de função não será incorporado à remuneração do servidor gratificado, para qualquer efeito legal, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício da função de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas pelo Município com entidades do terceiro setor, não fazendo jus ao seu pagamento, caso ocorra o afastamento ou se confirme a paralisação da atividade gratificada, por qualquer motivo.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 22 de janeiro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba